



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Resolução CCCC nº 005/2015

Regulamenta o Programa de Avaliação do Curso (PAC) de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade e dá outras providências:

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 29/04/2015,

RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Programa de Avaliação do Curso (PAC) de Graduação em Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), Campus I, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

TÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º. Ao Programa de Avaliação do Curso (PAC) caberá a Política de Avaliação dos serviços realizados por meio das atividades administrativas e acadêmicas do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, que serão avaliadas periodicamente pelos discentes e docentes, nos termos desta Resolução, e sob a responsabilidade da Coordenação do Curso.

§ 1º. A avaliação levará em conta os seguintes princípios:

- a) Orientação para o aperfeiçoamento das atividades;
- b) Publicidade de resultados que não forem de cunho confidencial ou restrito aos docentes ou à Coordenação.

§ 2º. As atividades de avaliação serão baseadas em indicadores de desempenho e em instrumentos de captação de percepções e de recomendações de discentes e docentes, nos critérios definidos por esta Resolução.

§ 3º. A critério da Coordenação poderão ser convidados membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para colaboração no processo periódico de avaliação, inclusive com a designação de comissões específicas para este fim.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao PAC:

- I. Coordenar e articular os processos internos de avaliação do Curso;
- II. Sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação;
- III. Disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade.

Art. 4º. São atribuições da comissão do PAC:

- I. Fazer a interlocução entre a Coordenação do Curso de Graduação Ciências Contábeis, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFPB e a comunidade interna da Instituição, no que diz respeito à avaliação;
- II. Sensibilizar e envolver a comunidade interna;
- III. Definir a metodologia de trabalho e processo de avaliação;
- IV. Propor a criação de comissões de assessoramento;
- V. Preparar e implementar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- VI. Elaborar relatórios periódicos;
- VII. Dar publicidade a todas as etapas desse processo.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º. A comissão do PAC será constituída por ato do Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, sendo composta por 7 (sete) membros representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados, sendo assim composta:

- I. 2 (dois) representante do corpo docente;
- II. 2 (dois) representante do corpo técnico-administrativo;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV. 1 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros serão preferentemente indicados por consulta aos respectivos segmentos e oficializados por meio de Portaria do Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, sendo um dos docentes designado como Presidente da Comissão.

Art. 6º. Os membros do PAC terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer representantes ocorrerá a qualquer tempo, a critério da Coordenação, mediante solicitação do membro ou quando da ocorrência de perda de vínculo com a UFPB, quando for o caso.

TÍTULO V – DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A avaliação será realizada por meio de indicadores de desempenho, em cada período letivo, nos grupos de discentes, docentes, técnicos-administrativos e Coordenação.

Art. 8º. A avaliação de percepção será realizada ao final de cada período letivo, sempre antes da conclusão do mesmo, com o resultado das avaliações sendo divulgado individualmente até 30 (trinta) dias após o início do período letivo seguinte.

§ 1º. A coleta de dados para a avaliação será realizada por turma.

§ 2º. O processo de coleta de dados poderá ser efetuado através de instrumento impresso ou virtual, sendo garantida a não identificação do respondente nem sua vinculação ao instrumento de coleta, se for o caso.

§ 3º. Os critérios de avaliação de professores, sem prejuízo a outros critérios que eventualmente possam ser inseridos pela Comissão do PAC, são os seguintes:

- a) Didática do(a) professor(a);
- b) Relacionamento do(a) professor(a) com a turma;
- c) Compromisso (pontualidade, assiduidade, cumprimento do plano etc.);
- d) Materiais didáticos da disciplina (textos, slides etc.);
- e) Método de avaliação do(a) professor(a);
- f) Atividades demandadas (exercícios, leituras, trabalhos etc.);
- g) Condução das aulas pelo(a) professor(a);
- h) Domínio do conteúdo da disciplina.

§ 4º. Os critérios de avaliação dos serviços dos técnicos administrativos e da Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, sem prejuízo a outros critérios que eventualmente possam ser inseridos pela Comissão do PAC, são os seguintes:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Eficácia na resolução de problemas;
- c) Agilidade no atendimento;
- d) Cordialidade.

§ 5º. Podem ser avaliadas ainda dimensões relativas ao espaço físico, incluindo salas de aula, bibliotecas, banheiros, laboratórios e demais espaços.

Art. 9º. A Comissão do PAC, observadas as suas competências e esta Resolução, poderá estabelecer normas complementares ao processo de avaliação, mediante autorização da Coordenação.

Art. 10. Serão lavradas atas de todas as reuniões que estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do Curso.

João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Prof. Dr. Wenner Glaucio Lopes Lucena
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis